

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Ocorrida no dia 17/04/2025

1. Qualificação da Companhia: GAVA CAFÉ S.A., pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ n. 36.420.917/0001-92, registrada na JUCEES sob o NIRE n. 32300031811, com sede na Rua Machado de Assis, 475, sala 03, São Miguel, Castelo/ES, CEP 29360-000.

2. Local, hora, dia, mês e ano da AGOE: A presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi instalada na sede da Companhia, situada na Rua Machado de Assis, 475, sala 03, São Miguel, Castelo/ES, CEP 29360-000, às 16h do dia 17/04/2025.

3. Composição da mesa: A presidência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi exercida por ANGELO ANTÔNIO GAVA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/12/1959, inscrito no CPF n. 696.783.917-91, portador da carteira de identidade n. 468.586, SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Carlos Lomba, 100, Ed. Millenniun, apto. 403, Centro, Castelo/ES, CEP 29360-000. O secretariado foi exercido por CLEMENTINA SALVADOR, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 08/08/1964, inscrita no CPF n. 845.001.587-15, portadora da carteira de identidade n. 612.387, SSP/ES, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 445, Ed. Tapajós, apto. 501, Centro, Castelo/ES, CEP 29360-000.

4. Presença, convocação e instalação: Presentes todos os acionistas, representando 100% do capital social votante, sendo ANGELO ANTÔNIO GAVA e CLEMENTINA SALVADOR, ambos já qualificados no item 3 da presente ata. Conforme disposto no art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi considerada regularmente instalada, independentemente de formalidades relacionadas à convocação dos acionistas, uma vez que todos se encontram presentes.

5. Ordem do dia da AGO: (a) tomada de contas dos administradores, com exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício de 2024, já encerrado; (b) deliberação sobre a destinação dos resultados do mesmo exercício.

6. Ordem do dia da AGE: (a) alteração do objeto social; (b) análise e alteração da competência da diretoria; (c) revisão da previsão de instalação do Conselho de Administração; (d) revisão das competências da Diretoria; (e) retificação do tempo do mandato da atual Diretoria, em razão de erro material constante AGOE registrada na JUCEES em 13/11/2024, sob o n. 20242008100; (f) análise de possibilidade de outorga de poderes a terceiros para melhor condução das operações da Companhia; (g) reforma estatutária; (h) demais assuntos de interesse da Companhia.

7. Deliberações: Regularmente instalada a presente AGOE, os acionistas presentes dispensaram a leitura da ordem do dia e deram início aos trabalhos nela previstos. As matérias foram examinadas e amplamente discutidas, sendo deliberado, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

(a) inicialmente, foi consignado que as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, foram publicadas na Central de Balanços do Sistema

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

Público de Escrituração Digital – SPED, em 07/02/2025. Constam na referida plataforma: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

(b) as contas da administração, referentes ao exercício social de 2024, foram submetidas à apreciação da assembleia, examinadas, discutidas e aprovadas sem restrições.

(c) no exercício de 2024, a Companhia apurou lucro no importe de R\$ 42.413,35 (quarenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

(d) reconhecida a obrigatoriedade de constituição da reserva legal prevista no art. 193 da Lei n. 6.404/76 e identificado que o percentual de 5% incidente sobre o lucro líquido do exercício corresponde ao montante de R\$ 2.120,67 (dois mil, cento e vinte reais e sessenta e sete centavos), a Companhia, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n. 1005103-11.2022.4.01.3823, em trâmite na Seção Judiciária de Minas Gerais do TRF6, deixa de destacar a referida reserva por se tratar de destinação subsequente à apuração do lucro líquido, mantendo, assim, o resultado inicial inalterado.

(e) o saldo integral do lucro líquido apurado no exercício de 2024, no montante de R\$ 42.413,35 (quarenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), permanecerá registrado no patrimônio líquido da Companhia em conta contábil específica, observados os critérios técnicos contábeis aplicáveis, a fim de assegurar a indisponibilidade do valor enquanto vigente a determinação judicial proferida nos autos do processo n. 1005103-11.2022.4.01.3823, oriunda da Seção Judiciária de Minas Gerais do TRF6.

(f) aprovada a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente atualização do art. 4º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social:

Comércio atacadista de café em grão, inclusive a importação e exportação (4621400); comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632001); comércio atacadista de produtos agrícolas não especificados anteriormente, inclusive e feijão, arroz, aveia, milho etc. (4623199); comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel (4637101); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, inclusive a intermediação e serviços prestados ao comércio de café, grãos e cereais em geral, serviços de recebimentos e pagamentos de valores para terceiros, por conta e ordem de terceiros (7490104); beneficiamento de café para uso próprio ou como prestação de serviços para terceiros, inclusive, mas não se limitando a padronização, limpeza e secagem de café cru em grãos (1081301); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300); comércio atacadista de embalagens, inclusive sacos de juta e polipropileno (4686902); comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive pimenta-do-reino em grãos (4637199).

(g) tendo em vista a atual estrutura administrativa da Companhia, deliberou-se por não constituir o Conselho de Administração, revogando todos os dispositivos relacionados a este órgão que constam no Estatuto Social. Em decorrência disso, a Companhia passa a ser

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

administrada pela Diretoria Executiva, composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

(h) em alinhamento à deliberação anterior, o dispositivo do Estatuto Social que versa sobre a administração da Companhia, passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 12. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no país, com designação de Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 1º. O mandato dos Diretores terá duração de 3 (três) anos, admitida a reeleição por períodos sucessivos.

§ 2º. O mandato dos Diretores será consignado na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre sua eleição e posse. Em caso de término do respectivo mandato sem imediata eleição de nova Diretoria, os Diretores então em exercício permanecerão no cargo, em caráter provisório, até ulterior deliberação da Assembleia Geral, dispensada formalidade adicional.

§ 3º. A destituição dos Diretores poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que aprovada por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante.

§ 4º. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração anual dos Diretores, que será liquidada à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, adotando-se como data de pagamento o mesmo dia previsto para a liquidação da folha de pagamento dos empregados da Companhia. Do montante fixado, 60% caberá ao Diretor Executivo e 40% ao Diretor Financeiro.

(i) acerca do mandato da atual Diretoria foi constatado erro material na redação da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária arquivada na JUCEES em 13/11/2024 sob o n. 20242008100, motivo pelo qual a matéria foi submetida à apreciação desta assembleia para retificação do prazo do mandato, que é de 3 (três) anos, e não de 4 (quatro), compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2026, nos termos do Estatuto Social. Permanecem inalterados os nomes dos Diretores regularmente eleitos e empossados, a saber ANGELO ANTÔNIO GAVA, na função de Diretor Executivo, e CLEMENTINA SALVADOR, na função de Diretora Financeira, ambos civilmente qualificados no item 3 da presente ata.

(j) para melhor condução das operações da Companhia, restou deliberado que, no exercício de competência privativa da Diretoria, admite-se a outorga, de forma conjunta, de procurações por instrumento público ou particular, conferindo poderes gerais de gestão *ad negotia*, inclusive para a prática de atos administrativos, operacionais e financeiros, movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, acesso a sistemas eletrônicos de instituições financeiras, assinatura de documentos e utilização de plataformas digitais, compreendidos os aplicativos de *internet banking*. O instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes e o respectivo prazo de validade, limitado a 1 (um) ano, podendo ser firmado por assinatura física ou eletrônica, desde que esta atenda aos requisitos legais de validade, e aquela seja submetida ao reconhecimento de firma em cartório.

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

(k) fixada em R\$ 0,00 (zero reais) a remuneração anual da Diretoria para o exercício de 2025, em consonância com a estratégia de equilíbrio econômico da Companhia. Na hipótese de instalação do Conselho Fiscal durante o exercício, a Companhia deliberará em nova assembleia sobre a fixação de sua remuneração, assegurando montante não inferior a 10% da remuneração da Diretoria fixada no último exercício social em que tenha havido deliberação por valor diverso de zero, em observância ao artigo 163, § 3º, da Lei n. 6.404/76.

(l) durante o exercício de 2025, não haverá distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas, permanecendo os valores na Companhia para destinação conforme deliberação futura.

(m) tendo em vista as alterações havidas no Estatuto Social, além da expressa revogação da matéria deliberada no item 7.g, considerando também a necessidade de aprimorar a clareza nos dispositivos do Estatuto Social, fica aprovada a nova versão do Estatuto Social, que segue consolidada no anexo da presente AGOE.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes e pela mesa que a dirigiu.

Castelo/ES, 17 de abril de 2025.

ANGELO ANTÔNIO GAVA

CPF 696.783.917-91

Presidente da AGOE

Diretor Executivo

CLEMENTINA SALVADOR

CPF 845.001.587-15

Secretária da AGOE

Diretora Financeira

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

ESTATUTO SOCIAL – GAVA CAFÉ S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, prazo e objeto

Art. 1º. A GAVA CAFÉ S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/1976 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, admitindo-se o uso da denominação GAVA CAFÉ como nome fantasia e, para fins deste Estatuto, a referência à sociedade na forma simplificada de Companhia.

Art. 2º. A Companhia tem sede na Rua Machado de Assis, n. 475, sala 03, São Miguel, Castelo/ES, CEP 29360-000, admitida a abertura de filiais, agências, escritórios, representações e demais estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação nos termos deste Estatuto Social.

Art. 3º. A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social:

Comércio atacadista de café em grão, inclusive a importação e exportação (4621400); comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632001); comércio atacadista de produtos agrícolas não especificados anteriormente, inclusive e feijão, arroz, aveia, milho etc. (4623199); comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel (4637101); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, inclusive a intermediação e serviços prestados ao comércio de café, grãos e cereais em geral, serviços de recebimentos e pagamentos de valores para terceiros, por conta e ordem de terceiros (7490104); beneficiamento de café para uso próprio ou como prestação de serviços para terceiros, inclusive, mas não se limitando a padronização, limpeza e secagem de café cru em grãos (1081301); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300); comércio atacadista de embalagens, inclusive sacos de juta e polipropileno (4686902); comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive pimenta-do-reino em grãos (4637199).

Art. 5º. A Companhia poderá participar do capital de outras sociedades, civis ou comerciais, qualquer que seja o seu objeto, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital social e ações

Art. 6º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado pela importância de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e com direito a voto, denominadas ações de Classe A, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real); e 1.850.000 (um milhão, oitocentas e cinquenta mil) ações preferenciais, também nominativas e sem direito a voto, denominadas ações de

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

Classe B, com garantia de recebimento de lucros e dividendos com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à cada ação ordinária, cada uma o valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º. A emissão e a subscrição de ações, dentro do montante do capital social ou para seu aumento, mediante integralização em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos, dependerá de deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 8º da Lei n. 6.404/1976.

§ 2º. A subscrição e a integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º. A Companhia poderá emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois Diretores.

§ 5º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo reconhecido apenas um titular por ação para fins societários.

§ 6º. As ações preferenciais e ordinárias são conversíveis entre si, observadas as condições e os procedimentos previstos neste Estatuto, bem como os limites legais quanto à proporção de ações preferenciais sem direito a voto, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 6.404/1976.

§ 7º. As ações preferenciais (classe B) poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em ações ordinárias (classe A), mediante solicitação escrita do acionista à Companhia, observado o procedimento definido pela Diretoria. Igualmente, as ações ordinárias (classe A) poderão ser convertidas em ações preferenciais (classe B), desde que autorizada pela Assembleia Geral e respeitadas as condições previstas neste Estatuto. Em ambos os casos, a conversão produzirá efeitos a partir do lançamento no Livro de Registro de Ações Nominativas, sem efeito retroativo quanto aos direitos patrimoniais ou políticos anteriormente atribuídos.

Art. 7º. A Diretoria poderá suspender os serviços de transferência de ações entre acionistas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos que antecedam a realização da Assembleia Geral ou por até 90 (noventa) dias intercalados ao longo do ano.

Art. 8º. Em caso de aumento do capital social decorrente de reservas de lucros retidas por decisão da Assembleia Geral, a qualquer título, inclusive quando resultantes de correção monetária dos valores contábeis da Companhia, o montante correspondente será distribuído a todos os acionistas, *pro rata temporis*, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social encerrado.

Art. 9º. Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias relativos ao resultado do exercício social em que forem subscritas serão calculados proporcionalmente ao tempo decorrido entre a data de liberação das quantias integralizadas e o encerramento daquele período.

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral tem sua competência definida no art. 122 da Lei n. 6.404/1976. A Assembleia Ordinária será realizada anualmente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por qualquer dos legitimados, na forma do art. 123 da Lei n. 6.404/1976. Os trabalhos serão instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, ambos escolhidos entre os acionistas presentes.

§ 2º. A convocação será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de publicação na forma da Lei n. 6.404/1976. Independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente instalada com a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da referida Lei.

Art. 11. É admitida a representação do acionista na Assembleia Geral por procurador, desde que constituído há menos de um ano e que seja acionista da Companhia, administrador ou advogado legalmente habilitado.

Parágrafo único. A prova da representação deverá ser entregue na sede da Companhia até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Administração da Companhia

Art. 12. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no país, com designação de Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 1º. O mandato dos Diretores terá duração de 3 (três) anos, admitida a reeleição por períodos sucessivos.

§ 2º. O mandato dos Diretores será consignado na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre sua eleição e posse. Em caso de término do respectivo mandato sem imediata eleição de nova Diretoria, os Diretores então em exercício permanecerão no cargo, em caráter provisório, até ulterior deliberação da Assembleia Geral, dispensada formalidade adicional.

§ 3º. A destituição dos Diretores poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que aprovada por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante.

§ 4º. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração anual dos Diretores, que será liquidada à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, adotando-se como data de pagamento o mesmo dia previsto para a liquidação da folha de pagamento dos empregados da Companhia. Do montante fixado, 60% caberá ao Diretor Executivo e 40% ao Diretor Financeiro.

Art. 13. Compete à Diretoria, sempre em conjunto, além dos deveres e direitos previstos em lei:

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

- a. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas hipóteses que, por sua natureza ou previsão expressa neste Estatuto, demandem deliberação conjunta da Diretoria;
- b. alienar bens móveis e imóveis da Companhia, inclusive os que integram o ativo permanente, bem como prestar garantias reais, comerciais ou bancárias, tais como hipoteca, penhor, caução, fiança ou alienação fiduciária;
- c. contratar e nomear auditores e membros de controladoria;
- d. elaborar o regimento interno e dispor sobre a organização da Companhia;
- e. aprovar programas de investimentos;
- f. executar a distribuição e aplicação do lucro apurado, conforme este Estatuto e na forma deliberada pela Assembleia Geral, conforme art. 132, II, da LSA.
- g. apresentar à Assembleia Geral o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, prestando contas de sua gestão;
- h. decidir sobre a instalação ou encerramento de filiais, escritórios, representações e demais estabelecimentos, bem como constituir subsidiárias;
- i. propor, em Assembleia Geral, a participação nos resultados da Companhia aos empregados que ocupem cargo ou função de confiança, sempre que a Diretoria considerar conveniente, adotando, nesse caso, periodicidade anual, observados critérios objetivos de avaliação de desempenho, dedicação, assiduidade e produtividade;
- j. nomear procuradores, por instrumento público ou particular, conferindo poderes gerais de gestão *ad negotia*, inclusive para a prática de atos de gestão administrativa, operacionais e financeiros, movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, acesso a sistemas eletrônicos de instituições financeiras, assinatura de documentos e utilização de plataformas digitais, compreendidos os aplicativos de *internet banking*. O instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes e o respectivo prazo de validade, limitado a 1 (um) ano, podendo ser firmado por assinatura física ou eletrônica, desde que esta atenda aos requisitos legais de validade, e aquela seja submetida ao reconhecimento de firma em cartório.

Art. 14. Compete aos Diretores, no exercício de atos isolados, observados os limites estabelecidos neste Estatuto:

- a. representar a Companhia, individualmente, perante clientes, fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais terceiros, nas situações que não exijam deliberação conjunta da Diretoria, conforme disposto no art. 13 deste Estatuto.
- b. adquirir e alienar bens vinculados à atividade comercial ordinária da Companhia, firmando contratos de qualquer espécie e obrigações de qualquer natureza;
- c. administrar a Companhia em todos os seus negócios, inclusive participar de licitações e assinar propostas comerciais, contratos e demais documentos correlatos;
- d. cobrar créditos da Companhia, emitir recibos, dar quitação, transigir e conceder abatimentos ou descontos;
- e. no exercício de suas funções, movimentar contas bancárias da Companhia, nacionais ou internacionais, inclusive por meio de plataformas eletrônicas e digitais, podendo emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, acessar e operar sistemas eletrônicos

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

bancários, efetuar saques destinados ao suprimento de caixa e tesouraria, bem como endossar cheques para depósito ou transferência em contas da própria Companhia;

f. contratar e demitir empregados, bem como nomear e delegar gerentes de áreas internas ou externas, conforme os interesses da Companhia;

g. nomear procuradores com poderes *ad judicium*, com mandatos vinculados à duração da demanda judicial para a qual forem constituídos, salvo se revogados pela Diretoria;

h. exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável, neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V Conselho de Administração

Art. 15. A Companhia, por não estar sujeita à obrigatoriedade prevista no art. 138, § 2º, da Lei n. 6.404/1976, não instituiu Conselho de Administração. Nada obstante, os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, pela futura criação do referido órgão, mediante a correspondente alteração deste Estatuto.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 161 da Lei n. 6.404/1976.

Parágrafo único. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral. Caberão aos suplentes substituírem os titulares em casos de ausência, impedimento ou vacância. A remuneração dos membros será fixada pela mesma Assembleia que deliberar sobre sua constituição.

CAPÍTULO VII Exercício social, balanço e distribuição de lucros

Art. 17. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Art. 18. Do lucro líquido apurado na demonstração de resultado do exercício – DRE, será elaborada proposta de destinação nos termos da legislação aplicável, observando-se, em especial, o disposto no art. 191 da Lei n. 6.404/1976. Será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 5% do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% do capital social, salvo se já ultrapassado em razão de outra destinação estatutária, nos termos do art. 193 da Lei n. 6.404/1976.

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

Parágrafo único. A reserva legal poderá ser utilizada, nos limites da lei, como instrumento de proteção financeira, o *hedge*, com a finalidade de atenuar os efeitos de variações cambiais em operações de exportação ou importação.

Art. 19. Poderão ser levantados balanços semestrais ou trimestrais, por deliberação da Diretoria ou mediante aprovação dos acionistas que representem a maioria do capital votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, os quais poderão servir de base para a distribuição antecipada de dividendos ou lucros, conforme permitido pela legislação aplicável.

Art. 20. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, reservas de lucros existentes no último balanço ou lucros apurados no curso do exercício, conforme previsto no art. 19 deste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá, por proposta fundamentada da Diretoria, destinar parcela do lucro líquido à constituição de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, eventuais reduções de lucro decorrentes de perdas julgadas prováveis, desde que seja possível estimar seu valor, nos termos do art. 195 da Lei n. 6.404/1976.

Parágrafo único. A proposta da Diretoria deverá indicar expressamente a causa da perda prevista e apresentar as justificativas que recomendem, por prudência, a constituição da reserva. A reversão da reserva será efetuada no exercício em que deixarem de existir as razões que motivaram sua constituição ou, ainda, no exercício em que a perda se concretizar.

Art. 22. Do lucro líquido ajustado nos termos dos dispositivos anteriores, será destinada à distribuição aos acionistas, a título de dividendos, a parcela de até 65%, proporcionalmente à quantidade de ações que possuírem, admitindo-se o ajuste desse percentual para valor superior quando estritamente necessário à divisão exata entre os beneficiários.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, mediante proposta fundamentada da Diretoria, aprovar a retenção parcial ou total do lucro líquido, quando justificada por plano de investimento, reforço de capital de giro ou outras necessidades operacionais da Companhia, nos termos do art. 196 da Lei n. 6.404/1976, mediante proposta fundamentada da Diretoria, acompanhada do orçamento de capital quando exigido pela legislação aplicável.

§ 2º. O saldo não distribuído e não retido na forma do parágrafo anterior será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral, à formação da reserva legal, ao financiamento de investimentos previamente aprovados ou à capitalização, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 23. Após a deliberação da Assembleia Geral Ordinária que declarar os dividendos, o valor correspondente será reconhecido contabilmente como obrigação a pagar da Companhia, sendo transferido para as contas individuais dos acionistas no prazo fixado pela própria Assembleia.

Art. 24. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados, conforme os critérios preliminares estabelecidos neste Estatuto.

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

CAPÍTULO VIII Disposições especiais

Art. 25. A transferência de ações a herdeiros diretos ou indiretos do acionista independe de deliberação em assembleia geral, ainda que realizada em favor de menores ou incapazes. A dispensa da aprovação está condicionada à permanência do usufruto das ações em nome do acionista doador.

§ 1º. Formalizada a doação e o usufruto, o acionista deverá encaminhar à Diretoria da Companhia cópia da documentação comprobatória dos atos realizados, cabendo à Diretoria proceder às devidas anotações nos livros societários.

§ 2º. O acionista usufrutuário terá assegurados todos os direitos expressos em lei ao titular das ações, exceto o de aliená-las. Poderá participar e votar nas assembleias, desde que as ações sob usufruto confirmam direito de voto, além de fazer *jus* à distribuição de dividendos de qualquer espécie e candidatar-se a cargos nos órgãos de administração, gestão, controle ou fiscalização da Companhia.

Art. 26. As ações gravadas por usufruto estarão sujeitas às mesmas regras das ações livres, participando o usufrutuário, em igualdade de condições, de todas as variações do capital social, sejam desdobramentos, bonificações, ajustes de valor nominal ou quaisquer outras modificações societárias.

Art. 27. Em caso de deliberação da Assembleia Geral que importe em aumento de capital social, seja por subscrição de novas ações, seja pela capitalização de lucros ou reservas, os direitos decorrentes das ações gravadas com usufruto serão preservados.

§ 1º. O acionista titular de ações sob usufruto poderá exercer, nas mesmas condições dos demais acionistas, o direito de subscrição, devendo, no momento da subscrição, estender o usufruto às novas ações adquiridas, para que permaneçam submetidas ao mesmo regime jurídico das ações originalmente gravadas.

§ 2º. O usufruto sobre as ações será estendido às ações oriundas de bonificações, de elevação do valor nominal ou de aumentos de capital com utilização de reservas de lucros ou de capital, permanecendo o gravame sobre todas as ações resultantes desses eventos societários.

CAPÍTULO IX Disposições finais

Art. 28. Em caso de dissolução da Companhia nas hipóteses previstas no art. 206 da Lei n. 6.404/1976, a liquidação observará o disposto nos arts. 208 a 223 da mesma lei, com a nomeação de liquidante pela Assembleia Geral, fixação de prazo conforme as disposições legais aplicáveis e apresentação de contas finais aos acionistas.

Art. 29. O primeiro exercício social da Companhia teve início na data de arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, data em que se aperfeiçoou sua constituição sob a forma de sociedade anônima de capital fechado.

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ 36.420.917/0001-92 | NIRE JUCEES 32300031811

Art. 30. Enquanto satisfeitos cumulativamente os requisitos previstos no art. 294 da Lei n. 6.404/1976, a Companhia poderá realizar suas publicações legais exclusivamente por meio eletrônico, mediante inserção na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada a divulgação em jornal impresso de grande circulação. O cumprimento da exigência de publicidade será comprovado em conformidade com o procedimento vigente estabelecido pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base na Lei n. 6.404/1976 e demais normas legais e regulamentares supervenientes aplicáveis.

Art. 32. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Estatuto.

Castelo/ES, 17 de abril de 2025.

ANGELO ANTÔNIO GAVA

CPF 696.783.917-91

Diretor Executivo

CLEMENTINA SALVADOR

CPF 845.001.587-15

Diretora Financeira

ELTON AUGUSTO SAMPAIO

Advogado OAB/ES 35020



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAVA CAFE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
69678391791	
84500158715	
12759097790	